



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 04/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI, representada neste ato por seu presidente, JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ, brasileira, casada, professora e Vereadora Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, doravante denominada CONTRATANTE, e GLEICIEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual, CNPJ nº 26.882.819/0001-13, endereço na Rua São Francisco, nº 163, sala 205, Centro, Picos/PI, CEP 64.600-012, neste ato representada pelo Advogado Jarbas Garêza de Brito, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI nº 9506, portador do RG 3.776.289 SSP/PI e CPF 027.237.813-56, residente na Av. Manoel Alves de Sousa, 100, centro, Campo Grande do Piauí/PI, CEP 64.578-000, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

I – O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse da administração pública municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a CONTRATANTE.

II – Os serviços de Assessoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

III – Os Serviços de Consultoria Legislativa compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas à lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

IV – Os serviços de Consultoria em Organização e Administração de Pessoal compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

V – Estará incluído no objeto do presente contrato os serviços de Consultoria Orçamentária e Contábil que venham a compreender orientação jurídica e legal da CONTRATADA na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e organização dos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VI – Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal do CONTRATADO.

VII – O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e será efetuado nas mesmas datas em que forem feitos os demais pagamentos da Câmara.

VIII – O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 02 (dois) de janeiro de 2019, tendo seu término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

IX – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:

- a) Resposta escrita e fundamentada.
- b) Orientação verbal.
- c) Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.
- d) Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios; subsídios para o veto.
- e) A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora CONTRATADO, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.
- f) – O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.
- g) A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- h) Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.
- i) As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

X – As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

XI – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

XII – As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

XIII – As partes elegem o foro de Campo Grande do Piauí, comarca de Jaicós/PI, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Campo Grande do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2019.

Jardânia Ramos Bezerra Sá

JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ

Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande do Piauí/PI
Contratante

Jarbas Garêza de Brito

GLEICIEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.882.819/0001-13

Contratado

Testemunhas:

01) *Tenilto Falcão de Oliveira*

CPF: 795.919.133-68

02) *Lawrence Manuel Amador da Silva*

CPF: 03730989382